



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI Nº. 2.941, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.
(revogada pela Lei nº 3.607, de 19 de novembro de 2014)**

~~Estabelece normas para contratação temporária de educadores infantis para os Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.~~

~~— O povo de Três Pontas — MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:~~

~~— Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal para os Centros Municipais de Educação Infantil, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público.~~

~~— Art. 2º As contratações serão para compor o quadro de Educadores Infantis, nos seus afastamentos legais, responsáveis pelo atendimento de crianças nos Centros de Educação Infantil, bem como de crianças integrantes dos projetos de jornada ampliada garantindo a continuidade do atendimento às crianças.~~

~~— Art. 3º As contratações serão para o período de afastamento de titular, podendo ser de até 12 (doze) meses.~~

~~— Art. 4º Os contratos celebrados com base nesta Lei terão natureza de contratos administrativos, regidos pelas normas de direito público, não sendo considerados os contratados, servidores públicos.~~

~~— Art. 5º Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação de pessoal os seguintes elementos:~~

- ~~— I — a justificativa, nos termos da autorização prevista na presente Lei;~~
- ~~— II — a função a ser desempenhada pelo contratado;~~
- ~~— III — a remuneração a ser paga;~~
- ~~— IV — o prazo do contrato;~~
- ~~— V — a dotação orçamentária.~~

~~— Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.~~

~~— Art. 7º Quando da rescisão do contrato serão assegurados aos contratados os seguintes direitos:~~

- ~~— I — férias proporcionais;~~
- ~~— II — gratificação natalina proporcional.~~

~~— Parágrafo único. O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.~~

~~— Art. 8º Cabe ao Secretário Municipal de Educação abrir inscrição para a seleção de candidatos à contratação, que deverá ser amplamente divulgada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, antes do início do ano letivo.~~



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

~~Parágrafo único. A classificação dos candidatos que comparecerem na data fixada será processada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.~~

~~Art. 9º Sempre que surgirem vagas no decorrer do ano, a Secretaria Municipal de Educação fará sua divulgação mediante edital enviado on-line para as escolas, para a Câmara Municipal e para a Prefeitura Municipal, afixando uma cópia na sede da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando local, data e horário para comparecimento e seleção dos candidatos.~~

~~Parágrafo único. Quando já houver um edital aberto e surgirem novas vagas neste período, elas poderão ser apresentadas para escolha na hora do edital, já previamente divulgado.~~

~~Art. 10. A classificação dos candidatos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:~~

~~I – candidato portador de curso de magistério/nível médio;~~

~~II – candidato com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de Três Pontas;~~

~~III – candidato de maior idade.~~

~~Art. 11. As listas dos candidatos para o cargo ou função devem ser afixadas na Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dos candidatos, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos.~~

~~§1º Constatada a procedência de recurso, deverá ser divulgada lista reclassificatória.~~

~~§2º A classificação final dos candidatos vigorará por todo o ano letivo.~~

~~§3º Não comparecendo candidatos aprovados em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, já homologado e ainda em vigor e/ou inscritos no edital para substituição de Educadores Infantis, poderá a Secretaria Municipal de Educação classificar para contratação candidatos inscritos durante o edital, desde que em consonância com o art. 10 desta Lei.~~

~~Art. 12. Nos Centros Municipais de Educação Infantil onde haja Educador Infantil para substituição eventual não poderá ocorrer designação para função pública, para período igual ou superior a 10 (dez) dias letivos, exceto se o educador nessa função se encontrar em substituição a outro Educador Infantil.~~

~~Art. 12. Nos Centros Municipais de Educação Infantil onde haja Educador Infantil para substituição eventual não poderá ocorrer designação para função pública, para período igual ou inferior a 10 (dez) dias letivos, exceto se o educador nessa função se encontrar em substituição a outro Educador Infantil. (alterado pela Lei nº 2.949, de 02 de dezembro de 2008)~~

~~Art. 13. Para substituições a Educadores Infantis que tirarem nova licença com o intervalo de até 05 (cinco) dias letivos decorridos da licença anterior, poderá haver prorrogação do contrato do educador que estava contratado cobrindo a referida licença.~~

~~Art. 14. O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado no Município decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.~~



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

~~Art. 15. O candidato contratado que apresentar desempenho insatisfatório e que, após oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Escola onde atua as estratégias de ajuda, mantiver o mesmo desempenho e atuação terá seu contrato rescindido.~~

~~Parágrafo único. O candidato que tiver seu contrato rescindido com base neste artigo só poderá ser novamente contratado no município decorridos 06 (seis) meses da rescisão.~~

~~Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.~~

~~Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.781 de 13 de março de 2007.~~

~~Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Três Pontas, 04 de novembro de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Roberto Barros de Andrade
Secretário Municipal (Interino) de Fazenda